

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E SEDE

**Art.1º.** A Ações para Preservação dos Recursos Naturais e Desenvolvimento Econômico Racional, cuja sigla é APRENDER e nome fantasia Instituto APRENDER ecologia, é uma associação privada sem fins econômicos de caráter ecológico, pacifista, educativo, esportivo, cultural e científico, sem vinculação político-partidária ou religiosa, nem distinção de sexo, credo, raça, etnia ou classe.

**Art.2º.** A APRENDER tem duração por prazo indeterminado e sede no município de Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, podendo ter representações em outros municípios e países, regendo-se pelo presente estatuto e legislação em vigor.

**Art.3º.** A APRENDER é regida pelos seguintes princípios: transparência, equidade, empreendedorismo, sustentabilidade, interdependência, descentralização, cooperação, flexibilidade, participação, ética, moderação, visão sistêmica, inovação e atuação em rede.

### CAPÍTULO II – OBJETIVOS

**Art.4º.** A APRENDER tem por objetivos:

- I- ser uma organização protagonista na cooperação e execução de ações em prol dos objetivos de desenvolvimento sustentável, da mitigação das mudanças climáticas e da conservação e regeneração da geo e biodiversidade, especialmente dos oceanos, ecossistemas marinhos e costeiros, bioma Mata Atlântica e recursos hídricos;
- II- defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, direito fundamental para a saúde e a qualidade de vida das presentes e futuras gerações;
- III- defender os direitos difusos e coletivos, bens e interesses de valor ecológico, social, arqueológico, espiritual, paisagístico e turístico.
- IV- estimular a ecologia do ser e promover a integração e a conexão do ser humano com a natureza, práticas esportivas, culturais e atividades de bem-estar ao ar livre;
- V- incentivar o equilíbrio entre preservação dos recursos naturais e desenvolvimento econômico racional mediante soluções baseadas na natureza, serviços ecossistêmicos e combate à poluição;
- VI- promover informação, conscientização, educação e cidadania ecológicas, a justiça socioecológica, a integração de setores diversos da sociedade e entre conhecimentos científicos e tradicionais;
- VII- fortalecer a organização, a participação e a capacitação da sociedade civil para colaborar na implementação de políticas públicas, instrumentos normativos e atuar em processos de gestão na área socioambiental;
- VIII- realizar intercâmbios de conhecimento e experiência com cidadãos, profissionais e instituições públicas e privadas nas áreas relacionadas com suas finalidades e objetivos;



1  
Jom

- IX- ter credibilidade, meios e recursos para tornar-se uma organização ecológica de referência e atuação multiescalar;
- X- promover a cultura de paz.

**Art.5º.** A APRENDER para concretizar seus objetivos poderá:

- I- criar e desenvolver estratégias, metodologias, programas, projetos, planos, pesquisas, campanhas, eventos, ações, atividades, vivências, palestras, cursos, oficinas, capacitações e ferramentas didáticas e tecnológicas;
- II- produzir e publicar informativos, imagens, vídeos e documentários;
- III- oferecer assistência e cooperação nas áreas jurídica, administrativa, tecnológica, educativa e socioecológica;
- IV- fornecer e contratar consultorias, assessorias, pareceres, estudos e serviços;
- V- proporcionar estágios ou auxílios a estudantes e/ou pesquisadores, contratar profissionais e incubar projetos e atividades relacionados aos seus objetivos estatutários;
- VI- firmar acordos, contratos, convênios, alianças e instrumentos de cooperação, colaboração, parceria, fomento, assistência e serviços com entidades congêneres, organizações de mercado com políticas ambientais, sociais e de governança, instituições públicas e privadas nacionais e internacionais;
- VII- integrar e participar de colegiados, consórcios, fóruns e conselhos multi setoriais nas áreas afins;
- VIII- propor representações e ações judiciais, devidamente fundamentadas;
- IX- captar, administrar e aplicar recursos públicos e privados para a consecução de sua finalidade e objetivos estatutários;
- X- gerar recursos próprios por meio da prestação de serviços, contribuição financeira de associados, venda de materiais, cursos, conteúdos digitais e experiências ao ar livre.

**Art.6º.** No desenvolvimento de suas finalidades e funcionamento a APRENDER observará os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Parágrafo único** - A APRENDER adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

### CAPÍTULO III- NÚCLEO DE ASSOCIADOS

#### SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO

**Art.7º.** O núcleo de associados é formado por pessoas físicas que se identifiquem com os princípios e finalidades da APRENDER e estejam dispostas a trabalhar e a contribuir para a consecução de seus objetivos, sem distinção de sexo, credo, raça, etnia ou classe social.



2  
*[Handwritten signatures]*

**Art.8º.** Fazem parte do núcleo de associados da APRENDER:

- I- fundadores: aqueles que participaram da assembleia de fundação da APRENDER, assinando a respectiva ata, participando ativamente de suas atividades, comprometendo-se e trabalhando para a consecução de seus princípios, finalidades e objetivos;
- II- efetivos: os que foram apresentados e efetivados mediante aprovação da assembleia geral a partir da indicação por escrito de dois associados fundadores e/ou efetivos, participando ativamente de suas atividades, comprometendo-se e trabalhando para a consecução de seus princípios, finalidades e objetivos.
- III- colaboradores: os que colaboram financeiramente com a associação.

§ 1º. Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da APRENDER, nem podem representá-la ou falar em nome da associação, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

§ 2º. Poderão ser admitidos no máximo três (3) associados efetivos por ano, aprovados por dois terços da assembleia geral, desde que integrantes da rede de colaboradores da associação por no mínimo dois (2) anos ininterruptos e indicados expressamente dois associados fundadores e/ou efetivos.

§ 3º. A admissão dos associados colaboradores será de livre iniciativa dos mesmos os quais deverão encaminhar pedido por escrito para aprovação do conselho diretor.

**Art.9º.** Os associados merecerão expressa identificação e registro em livro próprio, bem como reconhecimento pelos serviços prestados em forma de homenagens e condecorações, competindo-lhes zelar pelo bom nome, imagem e credibilidade da APRENDER.

## SEÇÃO II- DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

**Art. 10.** Os associados, quites com suas obrigações perante a APRENDER, tem os seguintes direitos:

- I- frequentar a sede e fruir da estrutura que a APRENDER proporcionar;
- II- tomar conhecimento da contabilidade, de programas, projetos e atividades desenvolvidas;
- III- participar da assembleia geral, com direito a voz e voto, desde que em dia com suas obrigações estatutárias;
- IV- apresentar propostas, gerenciar e coordenar projetos e atividades em nome da associação prévia e expressamente aprovados pelo conselho diretor ou pela assembleia geral;
- V- votar e ser votado para cargos de direção;



3  
Handwritten signature and initials in blue ink.

- VI- requerer a convocação de assembleia geral justificando os fins, devendo o pedido ser subscrito por no mínimo um quinto dos associados em dia com suas obrigações;
- VII- fazer representação formal contra ação ou omissão de outro associado.
- VIII- Exercer o direito de requerer o desligamento voluntário mediante requerimento escrito direcionado à diretoria.

**Parágrafo Único** - Os direitos de voz e voto prescritos no inciso III, e os prescritos nos incisos V e VII são exclusivos dos associados fundadores e efetivos.

**Art. 11.** São obrigações dos associados:

- I- participar ativamente para a consecução dos objetivos da APRENDER;
- II- participar das reuniões da assembleia geral;
- III- zelar pelo bom nome, imagem e credibilidade da APRENDER evitando situações ou ações que os prejudiquem ou deponham contra o seu conceito e de seus associados;
- IV- cumprir as normas do presente estatuto e empenhar-se para que os objetivos da APRENDER sejam alcançados;
- V- contribuir financeiramente para a manutenção da entidade na forma e valor propostos pelo conselho diretor e aprovados pela assembleia geral;
- VI- manter bom relacionamento interpessoal com todos os associados e zelar pelo espírito coletivo, associativo e democrático, participando das atividades com ética, cordialidade e transparência;
- VII- acatar as deliberações da assembleia geral e do conselho diretor;
- VIII- exercer com responsabilidade e comprometimento os encargos ou funções a que se submete, quando escolhido por designação, aclamação ou eleição.

**Parágrafo único** - Os colaboradores ficam isentos das obrigações prescritas nos incisos I e II.

### SEÇÃO III - SANÇÕES E PENALIDADES

**Art. 12.** Aos associados que tiverem conduta incompatível com os princípios, objetivos e normas estatutárias serão aplicadas as seguintes medidas, proporcionalmente à gravidade do fato, a critério do conselho diretor:

- I- advertência verbal ou escrita;
- II- destituição de cargo ou responsabilidade assumida em projeto ou atividade da APRENDER;
- III- representação perante a assembleia geral para desligamento do núcleo de associados da APRENDER.

**Art.13.** Poderão ser desligados da APRENDER, mediante representação fundamentada de no mínimo dois associados ou dois integrantes do conselho diretor e decisão da assembleia geral os associados que:



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

- I- infringirem os princípios e normas do presente estatuto ou, por ação ou omissão, prejudicarem a imagem, credibilidade ou funcionamento da associação;
- II- deixarem de comparecer a três assembleias gerais consecutivas, sem justificação por escrito, caracterizando assim a falta de comprometimento e interesse perante a associação;
- III- permanecerem inadimplentes, injustificadamente, da contribuição financeira estabelecida por período superior a seis meses;
- IV- apresentarem renúncia expressa através de ato escrito dirigido formalmente ao conselho diretor.

§ 1º. São garantidos a defesa e o contraditório, na forma escrita, por parte do associado representado perante a assembleia geral.

§ 2º. Da decisão de exclusão de associado tomada pela assembleia geral caberá recurso no prazo de quinze dias que somente será considerado e apreciado em nova assembleia caso contemple novos fatos ou argumentos devidamente comprovados.

#### SEÇÃO IV- LICENCIAMENTO DE ASSOCIADOS

**Art.14.** Os associados que, por motivos de viagem prolongada vinculada a estudos ou pesquisas ou problemas de saúde pessoal ou familiar, fiquem impossibilitados do comprometimento com as atividades da APRENDER poderão solicitar, por escrito, o conselho diretor seu licenciamento do corpo de associados por tempo determinado, apresentando, no caso de estudos/pesquisas declaração de vínculo com a respectiva instituição.

**Parágrafo único.** Após aprovação do pedido de licenciamento pelo conselho diretor, o associado ficará isento da participação em atividades, reuniões e assembleias e contribuições financeiras pelo tempo determinado na solicitação.

#### CAPÍTULO IV - SISTEMA ORGANIZACIONAL

**Art.15.** A APRENDER se organiza mediante o seguinte sistema:

- I- assembleia geral;
- II- conselho diretor;
- III- coordenadorias;
- IV- rede de colaboradores;
- V- conselho fiscal;
- VI- conselho consultivo.



*Jam*

## SEÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL

**Art.16.** A assembleia geral é o órgão central, deliberativo, soberano e democrático da APRENDER e será constituída pelo núcleo de associados fundadores e efetivos da associação.

§ 1º. Terão direito a voz e voto na assembleia geral os associados fundadores e associados efetivos que estejam em dia com suas obrigações.

§ 2º. É vedado o voto por procuração de associado impedido de comparecer à assembleia geral.

§ 3º. A participação do associado na assembleia geral poderá ser realizada de forma presencial ou à distância, desde que garantidos mecanismos para a efetiva participação *on-line*.

**Art. 17.** Compete à assembleia geral:

- I- aprovar o estatuto e eventuais alterações;
- II- decidir sobre a inclusão ou desligamento de associados;
- III- decidir sobre a extinção da APRENDER;
- IV- eleger e destituir os membros do conselho diretor da APRENDER;
- V- debater e deliberar sobre a proposição e execução do planejamento de trabalho anual, balanço contábil, situação fiscal e mecanismos de remuneração da associação;
- VI- deliberar sobre os relatórios de execução e prestação de contas de projetos e atividades realizados pela APRENDER aprovando ou não;
- VII- apreciar e deliberar sobre o relatório anual do conselho diretor;
- VIII- deliberar sobre os bens patrimoniais da APRENDER;
- IX- aprovar a proposição de atividades, programas, projetos, parcerias, representações e ações judiciais;
- X- referendar a indicação e desligamento dos membros que compõem o conselho consultivo, conselho fiscal e rede de colaboradores;
- XI- debater e deliberar sobre o trabalho do conselho fiscal;
- XII- decidir sobre outras matérias pertinentes a sua competência de órgão central e soberano do sistema organizacional da APRENDER.

**Art.18.** A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente três vezes ao ano, sendo a primeira no início, a segunda no sexto mês do ano e a terceira ao final de cada exercício fiscal e extraordinariamente, quando convocada:

- I- pelo conselho diretor;
- II- por requerimento de um quinto dos associados em dia com suas obrigações.

**Art.19.** A convocação da assembleia geral será feita por meio de edital afixado na sede ou sítio eletrônico da associação, por circulares ou outros meios eletrônicos convenientes, com antecedência mínima de quinze dias.



6  
J. B. M. M.

**Art. 20.** As deliberações da assembleia geral serão por maioria simples, salvo nos casos previstos neste estatuto, e serão registradas em atas assinadas pelos presentes de acordo com os meios legais permitidos.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, III e IV, do Artigo 17 é exigido o voto concorde de no mínimo dois terços dos associados presentes à assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º. Para a deliberação a que se refere o inciso III do artigo 17 é exigido o voto concorde de todos os associados fundadores.

**Art.21.** A assembleia geral se instalará em primeira convocação com a presença de pelo menos metade mais um dos associados com direito a voto.

**Parágrafo único.** Decorridos trinta minutos da hora da convocação, a assembleia geral instalar-se-á com qualquer número de associados.

**Art.22.** As reuniões da assembleia geral serão instaladas e dirigidas pelo diretor-presidente que será responsável pela lavratura da respectiva ata com apoio de outro integrantes do conselho diretor ou, em caso de impossibilidade, de um associado voluntário.

§ 1º. Estando ausente ou impedido o diretor-presidente, a assembleia geral será instalada e dirigida pelo diretor executivo ou diretor administrativo, respectivamente.

§ 2º. No caso de empate de votos em deliberação da assembleia geral compete ao responsável por sua instalação e direção na ocasião emitir voto de qualidade e decisivo.

## SEÇÃO II - Conselho Diretor

**Art.23.** O conselho diretor é órgão permanente de administração encarregado da representação, direção, planejamento, gestão e coordenação da APRENDER. Será composto por um diretor-presidente, um diretor executivo e um diretor administrativo, escolhidos entre associados fundadores e efetivos e eleitos pela assembleia geral.

**Parágrafo único.** Os associados que exerçam cargos públicos temporários ou efetivos não poderão integrar o conselho diretor por incompatibilidade de atribuições e interesses.

**Art.24.** Ao conselho diretor compete:

- I- planejar, dinamizar, coordenar, executar e supervisionar as atividades da APRENDER de forma integrada e compartilhada, administrando e mobilizando seu patrimônio humano, material e financeiro para cumprimento de seus objetivos e finalidades estatutários;



- II- elaborar e apresentar planejamento de trabalho anual para discussão e aprovação da assembleia geral;
- III- realizar contatos e articular parcerias institucionais para a consecução dos objetivos da associação;
- IV- representar a instituição em juízo ou fora dele, individual ou conjuntamente, em qualquer ato ou finalidade, inclusive para a assinatura de instrumentos, acordos, compromissos, contratos e documentos pertinentes a existência e funcionamento da APRENDER;
- V- manter atualizados e em boa guarda os livros e registros contábeis e fiscais, e os relatórios de execução de projetos e prestações de contas da associação;
- VI- nomear e destituir coordenadores de programas, projetos e atividades da APRENDER;
- VII- acompanhar e supervisionar programas, projetos e demais atividades da APRENDER executados por coordenadores e colaboradores;
- VIII- avaliar proposições de atividades e projetos apresentadas pelos associados ou por terceiros;
- IX- estabelecer a política de remunerações e contribuições da associação a ser fundamentada em parâmetros de mercado e referendada pela assembleia geral;
- X- autorizar a realização de contratações e pagamentos de serviços necessários para a execução de projetos e atividades.
- XI- articulação de parcerias institucionais para a cooperação, captação de recursos, oportunidades e benefícios para a associação e associados;
- XII- acompanhamento direto de todas as atividades e projetos realizados pela APRENDER ou naqueles onde o nome da associação esteja vinculado;
- XIII- elaboração e apresentação de relatório de atividades trimestralmente;
- XIV- registro, publicação e divulgação para o núcleo de associados e rede de colaboradores os atos e decisões do conselho diretor;
- XV- orientação e supervisão na formalização e redação de documentos, atas, contratos e outros instrumentos internos ou externos;
- XVI- planejamento, gestão e supervisão financeira, fiscal e patrimonial geral da associação;
- XVII- integração, apoio e supervisão à contabilidade da associação;
- XVIII- acompanhamento direto da gestão financeira e patrimonial de todos os projetos e atividades em andamento, incluindo orçamentos e prestação de contas;
- XIX- estabelecimento de rotinas e procedimentos administrativos para a realização de orçamentos, pagamentos e prestação de contas;
- XX- estabelecer estratégias e ações de comunicação social para divulgação da associação.

**Parágrafo único.** Os membros do conselho diretor exercerão as competências prescritas nos incisos I a XX de forma cooperada e integrada conforme disponibilidade de cada um dos diretores acordada entre seus pares.

**Art.25.** As decisões do conselho diretor serão tomadas por consenso ou por maioria simples.



8  
Jom  
M

**Parágrafo único.** Não há subordinação ou hierarquia entre os componentes do conselho diretor os quais deverão trabalhar de forma cooperada e integrada.

**Art.26.** O mandato do membro do conselho diretor será de três anos, sendo permitidas reconduções, podendo extinguir-se:

- I- pela desistência voluntária ou morte de seu titular;
- II- por sua destituição do cargo ou exclusão do quadro de associados por decisão da assembleia geral.

**Parágrafo único.** O preenchimento do cargo vago dar-se-á por eleição entre os associados qualificados para o exercício do cargo.

**Art. 27.** Deverá ser incentivada a alternância de associados no exercício dos cargos do conselho diretor visando o compartilhamento de responsabilidades e a descentralização na associação, respeitado o direito a renúncia, desinteresse ou incompatibilidade.

**Art.28.** Podem concorrer ao conselho diretor, todos os associados fundadores e efetivos que estejam no mínimo a 3 (três) anos, ininterruptamente, ligados à associação e em dia com as obrigações estatutárias.

**Art.29.** A eleição do conselho diretor far-se-á na assembleia geral.

**Art.30.** A eleição dos membros do conselho diretor poderá ser realizada através de chapas, por voto aberto.

**Art.31.** Em caso de empate, ocorrerá uma nova eleição dentro de 30 dias, entre as empatadas, para se decidir qual chapa constituirá o conselho diretor.

### SEÇÃO III - COORDENADORIAS

**Art.32.** As coordenadorias são interligadas ao conselho diretor no sistema organizacional da associação e tem por competência planejamento, elaboração, execução e gestão de programas, projetos e atividades operativas e finalísticas visando o dinamismo e a consecução dos objetivos da APRENDER.

**Art.33.** Cada coordenadoria poderá contar com uma equipe liderada por um responsável denominado coordenador.

**Parágrafo único.** Os cargos de coordenador, nomeados por ato do conselho diretor, serão constituídos por integrantes do corpo de associados ou de colaboradores da APRENDER e deverão ser preenchidos por pessoas com comprovada experiência na área de atuação independente de sua formação profissional.



9

*[Handwritten signatures and initials]*

**Art.34.** São atribuições do coordenador:

- I- coordenar e gerir com comprometimento programas, projetos e atividades aprovados pela assembleia geral ou conselho diretor incluindo planejamento, estruturação, execução e resultados.
- II- pesquisar e indicar contatos institucionais para parcerias de cooperação, financiamento e viabilização de projetos e atividades;
- III- organizar e liderar equipe de trabalho e atividades;
- IV- elaborar e apresentar relatórios parciais e final de execução física-financeira do projeto ou atividade incluindo a prestação de contas parcial e final;
- V- reportar ao conselho diretor todos os fatos e atos inerentes ao projeto.
- VI- exercer a função com liderança, motivação, iniciativa, flexibilidade;
- VII- requerer ao conselho diretor a realização de pagamentos de serviços contratados relacionados ao projeto ou atividade gerenciada.

**Art.35.** O coordenador é responsável diretamente perante a assembleia geral e o conselho diretor pelas obrigações assumidas.

**Art.36.** As coordenadorias serão criadas ou extintas por ato normativo do conselho diretor e terão duração indeterminada conforme prazo, interesse e necessidade da associação.

**Art.37.** O mandato do coordenador poderá ser extinto a qualquer tempo:

- I- por iniciativa de seu titular;
- II- por encerramento do projeto ou atividade;
- III- por decisão do conselho diretor da APRENDER.

#### SEÇÃO IV - REDE DE COLABORADORES

**Art.38.** A rede de colaboradores será constituída por pessoas físicas, não integrantes do núcleo de associados, que se identifiquem e estejam dispostas a contribuir com os princípios e objetivos da APRENDER, solicitem sua inscrição e efetuem as contribuições correspondentes, segundo critérios estabelecidos pelo conselho diretor e aprovados em assembleia geral.

§ 1º. No ato de inscrição, que deverá renovar-se anualmente, cada um dos colaboradores escolherá a categoria de contribuição financeira em que pretende inscrever-se.

§ 2º. O colaborador em dia com suas obrigações poderá, após dois anos, tornar-se associado efetivo da APRENDER desde que atendidos os requisitos do presente estatuto especialmente o § 2º. do artigo 5º.

**Art.39.** Todos os integrantes da rede de colaboradores, quites com suas obrigações perante a APRENDER, tem o direito de serem informados sobre os projetos e os trabalhos em desenvolvimento, bem como de participar de eventos, atividades e encontros promovidos



João Luz Faria

pela associação e coordenar atividades e projetos em nome da APRENDER, desde que devidamente designados por ato expresso do conselho diretor.

**Parágrafo único.** São deveres dos colaboradores: zelar pelo bom nome e imagem da APRENDER e contribuir por todos os meios, para que os objetivos da APRENDER sejam alcançados.

#### SEÇÃO V - CONSELHO FISCAL

**Art.40** O conselho fiscal é o órgão supervisor e consultivo da administração contábil financeira da APRENDER, sendo composto por dois integrantes nomeados pelo conselho diretor e referendado pela assembleia geral para um mandato de três anos permitidos à recondução.

**Parágrafo único.** Os integrantes do conselho fiscal deverão preferencialmente possuir formação profissional ou experiência compatível com a função

**Art.41** Compete aos integrantes do conselho fiscal:

- I- analisar e homologar os balanços e demonstrações contábeis e financeiras da APRENDER, ao final de cada exercício financeiro e emitir parecer à assembleia geral.
- II- opinar e orientar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o conselho diretor e a assembleia geral.
- III- comparecer à assembleia geral e às reuniões do conselho diretor, a pedido deste, sempre que houver necessidade de esclarecimentos acerca de seus pareceres.

**Parágrafo único.** O exercício das atividades dos conselheiros é considerado de relevante consideração institucional e não será remunerado.

**Art.42.** O mandato de integrante do conselho fiscal, poderá ser extinto a qualquer tempo:

- I- por iniciativa de seu titular;
- II- por decisão do conselho diretor da APRENDER, referendado pela assembleia geral.

#### SEÇÃO VI - CONSELHO CONSULTIVO

**Art.43.** O conselho consultivo da APRENDER será composto por pessoas físicas de capacitação e conduta compatíveis com os princípios estatutários da associação, integrado por indivíduos de ilibada reputação e notável e destacado conceito social e intelectual, não havendo limite do número de integrantes.



*Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'JBM' and several illegible marks.*

**Parágrafo único.** Os integrantes do conselho consultivo serão nomeados por ato normativo do conselho diretor, deliberado por maioria simples, referendado pela assembleia geral.

**Art.44.** Ao conselho consultivo compete assessorar o conselho diretor, quando convocado, nas questões relativas às finalidades sociais da associação, respaldando e conferindo representatividade e legitimidade às decisões de caráter externo da APRENDER, referendando-as.

**§ 1º** Cabe aos conselheiros emitir parecer acerca das questões postas em discussão, e ter posicionamento registrado em ata, bem como convocar o conselho consultivo e/ou conselho diretor para debater qualquer assunto que julgue relevante.

**§ 2º** O conselho diretor é soberano para decidir acerca da conveniência e/ou oportunidade dos pareceres do conselho consultivo.

**Art.45.** O mandato de integrante do conselho consultivo tem duração indeterminada, podendo ser extinto a qualquer tempo:

- I- Por iniciativa de seu titular;
- II- Por decisão do conselho diretor da APRENDER, obedecida a mesma forma para a sua admissão.

## CAPÍTULO V – CONTRATAÇÕES E REMUNERAÇÕES

**Art.46.** A APRENDER poderá contratar pessoas físicas, integrantes do núcleo de associados ou não, e pessoas jurídicas para executarem projetos e atividades que exijam conhecimento, experiência, responsabilidade técnica e se coadunem com seus princípios e objetivos.

**Parágrafo único.** Todas as contratações de trabalho e serviços realizados pela APRENDER serão formalizadas em conformidade com a legislação vigente e com remuneração fundamentada nos parâmetros praticados pelo mercado na área de atuação da organização e na qualificação técnica, acadêmica e profissional do contratado.

**Art.47.** A associação poderá remunerar integrantes do conselho diretor por atuarem efetivamente na gestão executiva e também aqueles que a ela prestam serviços específicos como consultores em programas ou projetos da associação, desde de que respeitados em ambos os casos os valores praticados pelo mercado na área de atuação da entidade e, outrossim, observando o disposto no artigo 6º e respectivo parágrafo único deste estatuto.

**Parágrafo único.** A contratação a que se refere este artigo deve ser aprovada pela assembleia geral, sendo que o interessado não participará do processo decisório evitando assim a



Handwritten signatures in blue ink, including the initials 'Jom' and 'W', and a signature that appears to be 'M'.

obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, em decorrência da participação no processo decisório.

## CAPÍTULO VI – PATRIMÔNIO

**Art.48.** O patrimônio da APRENDER será constituído por:

- I- mensalidades, anuidades, doações, auxílios, contribuições e subvenções oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, de bens e valores de qualquer natureza;
- II- rendimentos provindos da administração de seu patrimônio e aquisições,
- III- taxas administrativas advindos de termos de parceria, acordos, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos, quando possível legalmente;
- IV- recursos oriundos de fundos de compensações ambientais, termos de ajustamento de conduta e transações civis ou penais ambientais;
- V- receitas provenientes de produtos e serviços oferecidos e prestados pela entidade;
- VI- produção e venda de *souvenires*, com renda vinculada aos objetivos da entidade e execução de projetos específicos.
- VII- organização e realização de eventos e cursos presenciais ou *on-line*.
- VIII- Produção, divulgação e venda de conteúdo e produtos digitais relacionados com seus objetivos estatutários.
- IX- exploração econômica da marca registrada;
- X- receitas provenientes de outras fontes.

**Art.49.** O patrimônio da APRENDER somente poderá ser utilizado para a manutenção da associação e consecução de seus objetivos estatutários, observadas as disposições do presente estatuto.

**Art. 50.** A APRENDER não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, coordenadores, colaboradores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo de associados.

**Art.51.** Na hipótese da APRENDER requerer qualificação de OSCIP e por qualquer motivo vir a perdê-la, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos decorrentes da celebração de Termo de Parceria com o poder público, nos termos da Lei nº 9.790/1999, será transferido a outra organização da sociedade civil de interesse público preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da APRENDER.

**Art.52.** Em caso de dissolução da APRENDER, seu patrimônio entrará em liquidação, revertendo todos os seus bens e direitos a organização ou organizações da sociedade civil de



*JBM*

*M*

interesse público, preferencialmente que possua os mesmos objetivos, reconhecidos oficialmente como tal pelo Ministro da Justiça.

§ 1º. O diretor-presidente será o liquidante da APRENDER, podendo a assembleia geral nomear outro no caso de impedimento.

§ 2º. Em hipótese alguma deverá ser partilhado o referido patrimônio entre qualquer membro da APRENDER, sendo reputados desde logo como sendo nulos de pleno direito.

**Art.53.** A movimentação de contas bancárias, investimentos de qualquer natureza, dispêndios de receitas e mobilização do patrimônio poderá ser feita individualmente por cada membro do conselho diretor, que se responsabilizará pessoalmente pela operação perante a associação.

#### CAPÍTULO VII - REGIME E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**Art.54.** O exercício financeiro da entidade encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art.55.** O Diretoria poderá contratar serviços de auditoria externa independente para, ao final de cada exercício, elaborar relatório e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras da associação, podendo fazê-lo a qualquer tempo quando se tratar de recursos oriundos da celebração de Termos de Parceria ou convênios com órgãos públicos;

**Art.56.** A prestação de contas da APRENDER observará no mínimo:

- I- os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Deverá ser elaborado, anualmente, balanço e prestação de contas pelos integrantes do conselho diretor, o qual será dada publicidade aos demais associados da APRENDER e da sociedade em geral.

**Art.57.** Depois de apreciadas pela assembleia geral as demonstrações contábeis deverão ser arquivadas, juntamente com a ata de reunião que as discutiu e votou, facultando aos membros livre acesso aos livros e assentamentos da associação.



*Handwritten signatures in blue ink.*

*Handwritten initials in blue ink.*

## CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.58.** A associação será representada em juízo ou fora dele, por qualquer membro do conselho diretor, individual ou conjuntamente, inclusive para a assinatura de termos de parceria ou cooperação, acordos, compromissos, convênios, representações, denúncias, termos de ajustamento, contratos, e demais documentos pertinentes a existência, funcionamento e gestão da APRENDER.

**Art. 59.** O conselho diretor poderá instituir comissões, grupos de trabalho ou assessoria com finalidades específicas, temporárias ou não, para a solução de demandas diversas ou apoio na elaboração e execução de projetos e atividades.

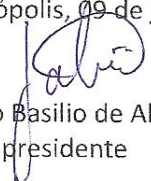
**Parágrafo único.** As comissões, assessorias e grupos de trabalho poderão assumir “nomes-bandeira” para identificar publicamente seus objetos de ação, sejam de projetos específicos ou de programas, como uma estratégia de comunicação social.

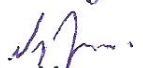
**Art.60.** O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

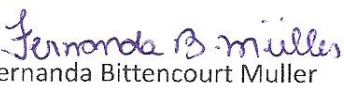
**Parágrafo único.** Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pelo conselho diretor e referendados pela assembleia geral.

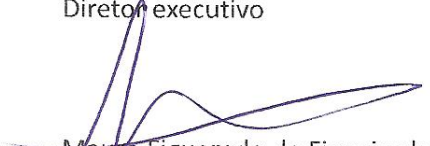
**Art. 61.** Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir assuntos pertinentes.

Florianópolis, 09 de junho de 2021.

  
Fabricio Basilio de Almeida  
Diretor presidente

  
Ney Menezes Soares  
Diretor administrativo

  
Fernanda Bittencourt Muller  
Diretor executivo

  
Mauro Figueredo de Figueiredo  
OAB/SC - 13.726



Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária do Instituto APRENDER Ecologia, registro sob o nº.59162, Livro A-210, fls.85. Eu, Luiz Eduardo Vieira, Escrevente dou Fé e assino.  
Florianópolis, 16 de agosto de 2021.

